



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 31/90

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDURBANO/RS.-

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, - no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), amortizável em até quatro (4) anos, incluída a carência de doze (12) meses.

§ Único - Inciso I - no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN ou outro indexador, substitutivo, de reajuste que o Governo Federal decretar.

Inciso II - o valor da correção referida no Inciso I do Parágrafo - Único deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na Conta Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicações e Transportes - ICMS.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de recuperação da pavimentação asfáltica da cidade de Três Passos.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 20 de Agosto de 1990.-


RENEU GERALDINO MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL